



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATÓRIO FINAL
Auditoria de Transparência Pública

Conselho da Justiça Federal
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Relatório Final

Auditoria no âmbito do Conselho da Justiça Federal - CJF

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 14 do Anexo I e II (id. 0284829 e id. 0284830, respectivamente) do Plano Anual de Auditoria - PAA 2022, nos autos do Processo SEI n. 0001809-00.2021.4.90.8000 aprovado pelo Pleno do Conselho da Justiça Federal, a Secretaria de Auditoria Interna (SAI) avaliou, no âmbito do CJF, a Transparência Pública, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento às exigências da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), da Instrução Normativa TCU n. 84/2020; das Resoluções CNJ ns. 83/2009, 102/2009, 151/2012, 195/2014, 215/2015, 363/2021 e 432/2021 e da jurisprudência do TCU aplicável.

2. Com o propósito de consolidar as informações, foi autuado o Processo SEI n. 0001720-61.2022.4.90.8000 e exarado o Despacho SAI 0365515, de lavra da titular da Secretaria de Auditoria Interna, que autorizou a abertura dos trabalhos de execução da Auditoria de Transparência Pública no CJF, por meio do qual foi apresentada a Equipe de Auditoria, composta pelas servidoras Eva Maria Ferreira Barros (supervisora), Angelita da Mota Ayres Rodrigues (auditora responsável), Rafaela Peres dos Santos e Ellen Cristina Boaventura.

3. Registre-se que, em face da mudança do titular da Unidade de Auditoria Interna deste Conselho, o Supervisor da Auditoria passa a ser, doravante, Daniel Martins Ferreira, conforme Portaria CJF n. 478/2022, do dia 25 de agosto de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do STJ no dia 26 de agosto do ano corrente.

4. O escopo da presente Auditoria foram os dados publicados no Portal da Transparência e prestação de contas do CJF.

5. O aperfeiçoamento da transparência e do acesso à informação é imprescindível para melhoria da gestão pública e fortalecimento da democracia, uma vez que viabiliza a participação tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle. Nesse diapasão, a transparência constituiu-se em um importante mecanismo para concretização da responsabilização (*accountability*) e para promoção da eficiência e efetividade das ações do Estado.

6. A realização da Auditoria de Transparência Pública foi planejada a partir dos objetivos estratégicos definidos para o Ciclo do Planejamento Estratégico 2021-2026, bem como da análise de riscos dos processos auditáveis do CJF, na qual foram avaliadas informações de acordo com os critérios de materialidade, criticidade, relevância e risco, em cada área administrativa deste Conselho. Concluída esta etapa, os riscos foram avaliados e ranqueados, sendo definido como um dos processos de trabalho prioritário o de transparência pública, portanto, sua inclusão no PAA 2022 supracitado.

7. Nesse sentido, o objetivo desta Auditoria foi avaliar os dados relacionados à Transparência e à Prestação de contas no CJF, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos nos normativos, conforme orienta o § 1º do art. 22[1] da Resolução CNJ n. 309/2020 e ainda o § 1º do art. 46[2] da Resolução CJF n. 677/2020.

8. Iniciada a fase de planejamento, foram realizados estudos e pesquisas dos normativos que tratam do tema, análise das informações disponíveis no Portal do Conselho, sendo concluída com a elaboração do Programa de Auditoria (id. 0363753), nos termos do art. 81 da Resolução CJF n. 677/2020:

Art. 81. A fase de planejamento de cada auditoria é concluída com a elaboração do documento que formaliza o programa de auditoria.

9. Foram realizadas duas reuniões para abertura da fase de execução, uma pela plataforma *Teams*, em 28/07/2022, e a outra de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria de Auditoria Interna – SAI, no dia 01/08/2022, visando informar sobre o início dos trabalhos, o objetivo, objeto e escopo da Auditoria, bem como esclarecer dúvidas dos gestores das unidades auditadas.

10. A Equipe de Auditoria atuou por meio das seguintes técnicas:

- a) Análise documental: verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e de evidências.
- b) Exame de Registros: verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados, verificação do Portal da Transparência e prestação de contas do CJF.

11. Para tanto, foram adotados os seguintes referenciais:

- [Constituição Federal de 1988](#);
- [Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal \(LRF\)](#);
- [Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#);
- [Lei n. 12.965/2014 – Marco Civil da Internet](#);
- [Lei n. 13.460/2017 – Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da Administração Pública](#);
- [Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#);
- [Lei n. 14.194/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) para o Exercício de 2022](#);
- [Resolução CNJ n. 73/2009 - Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário](#);
- [Resolução CNJ n. 83/2009 - Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências](#);
- [Resolução CNJ n.102/2009 - Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos](#);
- [Resolução CNJ n. 195/2014 - Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências](#);
- [Resolução CNJ n. 215/2015 – Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527/2015 \(LAI\)](#);
- [Resolução CNJ n. 309/2020 - Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud](#);
- [Resolução CNJ n. 363/2021 - Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais](#);
- [Resolução CNJ n. 432/2021 - Dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais e da Ouvidoria Nacional de Justiça](#);
- [Resolução CJF n. 340/2015 - Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus](#);
- [Resolução CJF n. 677/2020 – Dispõe sobre a instituição do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus](#);
- [Resolução CJF n. 678/2020 - Dispõe sobre a instituição do Programa de Qualidade de Auditoria, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus](#);
- [Resolução CJF n. 736/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus](#);
- [Decisão Normativa TCU n. 198/2022 - Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal](#);

- [Instrução Normativa TCU n. 84/2020 - Estabelece normas para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal;](#)
- [Instrução Normativa CJF n. 8/2020 - Disciplina a elaboração da prestação de contas anuais do Conselho da Justiça Federal para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União-TCU;](#)
- [Recomendação CNJ n. 73/2020 - Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;](#)
- Jurisprudência do TCU.

II – CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA

12. Os trabalhos foram orientados pela questão de auditoria “Os dados relativos à Transparência pública e prestação de contas no Portal do CJF estão disponibilizados de acordo com os normativos acerca da matéria?”

13. Ante a amplitude da questão, foram elaboradas subquestões de auditoria, que visam analisar as informações por assunto no Portal da Transparência e prestação de contas do CJF.

Subquestões:

1. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, o rol de responsáveis pela gestão do Órgão?
2. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, o Planejamento Estratégico e o Relatório de Resultados do Plano Estratégico?
3. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, o valor público gerado e a Carta de Serviços ao Usuário?
4. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, as principais ações de supervisão, controle e correção adotadas?
5. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, a estrutura organizacional, as competências, a legislação aplicável, os principais cargos e seus ocupantes, o endereço e os telefones das unidades e horários de atendimento ao público?
6. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, os programas, projetos, ações, obras, atividades, metas e resultados?
7. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, os repasses e transferências de recursos financeiros?
8. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, a execução orçamentária e financeira detalhada?
9. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas?
10. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, mensalmente, os valores pagos a cada um dos ocupantes de cargo/função, posto/graduação a título de remuneração e/ou subsídio, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias?
11. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, a autoridade responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC?
12. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, as demonstrações contábeis, com as respectivas notas explicativas?
13. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, o Relatório de Gestão?
14. O CJF disponibiliza em seu Portal, na área de “Transparência e prestação de contas”, o processo de prestação de contas anual?
15. O CJF disponibiliza em seu Portal da Transparência informações sobre pessoal?
16. O CJF disponibiliza em seu Portal da Transparência a lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades das categorias, bem como publica essas informações no Diário Oficial da União?
17. O Portal do CJF possui ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permite o acesso às informações de transparência de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão?
18. O CJF disponibiliza em seu Portal as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade?
19. O CJF disponibiliza em seu Portal, anualmente, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?
20. O CJF disponibiliza em seu Portal instruções que possibilitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão?
21. O CJF disponibiliza em seu Portal, anualmente, lista de documentos classificados em cada grau de sigilo?
22. O CJF disponibiliza em seu Portal informações sobre a realização e resultados de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?
23. O CJF disponibiliza em seu Portal os resultados de pesquisas de satisfação aplicadas periodicamente junto aos usuários de seus serviços?
24. O CJF disponibiliza em seu Portal informações sobre as sessões do Colegiado?
25. O CJF disponibiliza em seu Portal informações sobre a Ouvidoria do Órgão?
26. O CJF disponibiliza em seu Portal informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD?
27. O CJF disponibiliza em seu Portal os planos de auditoria?

14. Dentro do escopo, foram objetos de análise o Portal do Conselho da Justiça Federal (www.cjf.jus.br). As verificações foram realizadas no período compreendido entre os dias 28/7/2022 a 17/8/2022, razão pela qual posteriores ajustes e inserção de novas informações por parte da gestão do CJF não foram avaliados pela Equipe da Auditoria, ressalvada a Tabela de Lotação de Pessoal (verificada por último no dia 06/09/2022).

15. Das análises realizadas, verificou-se que, para as subquestões 1, 2, 4, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 a resposta constatada foi “sim”; para as subquestões 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 17 e 21 a resposta constatada foi “parcialmente”. Para a subquestão 4, a resposta verificada foi “não”.

16. Como possíveis causas das situações encontradas: falta de conhecimento dos normativos relativos à Transparência e prestação de contas; ausência de designação de servidor, em cada Unidade responsável, a fim de ser encarregado pela publicação/ atualização das informações obrigatórias; falta de mecanismos efetivos para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos.

17. Como possíveis consequências do não cumprimento da norma, registra-se a possibilidade de: dificultar o controle exercido tanto pelas entidades fiscalizatórias quanto pela sociedade; dificultar o atendimento das demandas dos cidadãos; publicação de informações incorretas, incompletas e/ou intempestivas; falta de clareza das informações; ausência de aprovação da Prestação de Contas do CJF pelo TCU.

18. Seguem as considerações da Equipe de Auditoria.

ACHADO 1: Ausência, na página inicial do Portal, de seção específica sob o título “Transparência e prestação de contas”.

19. Determina o § 1º do art. 9º da [Instrução Normativa TCU n. 84/2020](#) que deverão ser publicados, nos respectivos sítios oficiais, as informações relativas à prestação de contas, na página inicial, em seção específica com o título “Transparência e prestação de contas”:

Art. 9º A prestação de contas se fará mediante

I - a divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 8º desta instrução normativa, durante o exercício financeiro;

II - a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 4º do art. 8º desta instrução normativa.

§ 1º As informações e o relatório de que trata o caput deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo.

§ 2º As informações divulgadas na seção específica de que trata o parágrafo anterior poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

§ 3º As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal. [...] (grifo nosso)

20. Nesse sentido, o art. 3º da [Instrução Normativa CJF n. 8/2020](#) determina a disponibilização e manutenção na página inicial dessa seção:

Art. 3º O CJF deve disponibilizar e manter em sua página inicial na internet, em seção específica sob o título “Transparência e prestação de contas”, as informações descritas no art. 2º, durante o exercício financeiro, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. As informações divulgadas na seção específica de que trata o caput poderão ser providas mediante links com redirecionamento da página que contenham as informações ou o seu detalhamento em atendimento a outros normativos da Transparência Pública. (grifo nosso)

21. Ademais, o art. 4º, § 1º do inciso I, da Instrução Normativa CJF n. 8/2020 estabelece a Secretaria-Geral como unidade coordenadora do conteúdo de transparência da prestação de contas do CJF:

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa e cumprimento do art. 3º, considera-se: Este texto não substitui a publicação oficial.

I - unidade coordenadora da transparência da prestação de contas: unidade do CJF responsável por coordenar as ações necessárias à estruturação, atualização, adequação e integridade das informações disponibilizadas na página “Transparência e prestação de contas”;

[...]

§ 1º A Secretaria-Geral é a unidade coordenadora do conteúdo referente à transparência da prestação de contas no âmbito do CJF. (grifo nosso)

22. Entretanto, em consulta ao Portal do CJF, verificou-se que, em sua página inicial, não consta seção específica com o título “Transparência e prestação de contas”. Assim, as informações da prestação de contas foram publicadas na área “Prestação de contas (IN TCU 84/2020)”, dentro da seção “Portal da Transparência do CJF”.

RECOMENDAÇÕES:

23. À SG:

1.1 Alterar o nome da seção “Portal da Transparência do CJF”, na página inicial do Portal e na área “Prestação de contas (IN TCU 84/2020)” para “Transparência e prestação de contas”.

1.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

24. A SG informou (no Despacho 0391080) que:

1.1 - Foi realizada a alteração do nome da seção, na página inicial e na área "Prestação de Contas", para **Transparência e Prestação de Contas**, conforme se verifica por meio do link: <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>

1.2 - Esta Secretaria irá incluir, na rotina de trabalho do Gabinete e Ouvidoria, o acompanhamento da publicação e atualização das informações relativas à Transparência e de Prestação de Contas no Portal do CJF, por meio da adoção de listas de verificação (check-list), da atualização das informações constantes no Anexo I da Instrução Normativa CJF n. 8/2020 (id. 0177094).

ANÁLISE DA EQUIPE

25. Verificou-se que a alteração do nome da seção foi realizada, na página inicial e na área "Prestação de Contas", para Transparência e Prestação de Contas e na área "Prestação de contas (IN TCU 84/2020). Assim, a **Recomendação 1.1 foi atendida**.

26. Considerando a manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 1.2**.

ACHADO 2 – Informações incompletas na Carta de Serviços ao Usuário publicada no Portal.

27. O inciso I do § 3º do art. 7º da [Lei n. 13.460/2017](#) determina que o órgão deverá detalhar, na Carta de Serviços ao Usuário, as prioridades de atendimento, nestes termos:

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

[...]

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário **deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:**

I - **prioridades de atendimento;**

[...] (grifo nosso)

28. Todavia, em consulta ao Portal do CJF, verificou-se que, na Carta de Serviços ao Usuário, não consta detalhamento das prioridades de atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

29. À SEG:

2.1 Incluir na Carta de Serviços ao Usuário o detalhamento das prioridades de atendimento, publicar no Portal do CJF e alterar o *link* na área de Transparência e prestação de contas, a fim de que direcione a página que contenha a referida Carta alterada.

2.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

30. A SEG esclareceu (no Despacho 0388258) que:

A execução do projeto foi realizada pela SEG e, com a edição da [Portaria n. 114/2019](#), compete à Ouvidoria (art. 3º, inciso IV) "atualizar as informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário e divulgar outras informações relativas às demandas recebidas acerca dos serviços do Conselho". Desse modo, a observância da recomendação e a solução da questão deve ser direcionada à Ouvidoria.

31. Dessa forma, o atendimento dessas recomendações foi repassado para a Ouvidoria, no Despacho 0394240 da SG, que apresenta as seguintes providências adotadas:

2.1 – Foi realizada a inclusão do detalhamento das prioridades de atendimento, bem como alteração do link na área de Transparência e Prestação de Contas, direcionando para a página contendo a Carta de serviços alterada, conforme se verifica no link: https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/Carta_Servicos_CJF.pdf

2.2 - Por meio do Processo n. 0003407-11.2022.4.90.8000 foi encaminhada à ASCOM nova versão da Carta de Serviços ao Usuário para diagramação e substituição no portal deste Conselho.

2.2 - Esta Secretaria irá incluir, na rotina de trabalho do Gabinete e Ouvidoria, o acompanhamento da atualização das informações relativas às unidades, no Portal do CJF, com vistas ao atendimento à Portaria CJF n. 114/2019.

ANÁLISE DA EQUIPE

32. Verificou-se que houve a inclusão das informações, pela Ouvidoria, sobre as prioridades de atendimento na Carta de Serviços ao Usuário, bem como o *link* foi alterado na área de Transparência e prestação de contas. Assim, a **Recomendação 2.1 foi atendida**.

33. Considerando a manifestação da Ouvidoria, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 2.2**.

ACHADO 3 – Manual de Organização do CJF desatualizado no Portal.

34. O art. 8º, inciso I, d, da [IN TCU n. 84/2020](#) determina que deverá constar na prestação de contas, dentre outras informações, a estrutura organizacional e competências:

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

[...]

d) a **estrutura organizacional, competências**, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; (grifo nosso)

35. Entretanto, em consulta ao Portal do CJF, verificou-se que não há publicação do Manual de Organização do CJF, anexo da Portaria CJF n. 337, de 6 de julho de 2021, o que consta é o anexo da Portaria CJF n. 498, de 09 de outubro de 2020. Logo, o manual publicado no Portal é o desatualizado.

RECOMENDAÇÕES:

36. À SEG:

3.1 Publicar no Portal o Manual de Organização do CJF vigente e alterar o *link* na área de Transparência e prestação de contas, a fim de que direcione a página que contenha o Manual atual.

3.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

37. A SEG informou (no Despacho 0388258) que:

A minuta do novo Manual de Organização, em consonância com a Resolução n. 762, de 6 de maio de 2022, foi elaborada e submetida à Secretaria-Geral para aprovação, conforme consta do Processo n. 0003093-06.2019.4.90.8000, id. 0385003.

ANÁLISE DA EQUIPE

38. Verificou-se que foi publicado no Portal o Manual de Organização do CJF vigente em 10/11/2022 (Anexo da Portaria n. 337, de 06 de julho de 2021), bem como foi alterado o *link* na área de Transparência e Prestação de Contas. Todavia, ressalta-se que após a aprovação do novo Manual, este deve ser publicado no Portal e o *link* disponível na área de Transparência e Prestação de Contas deve ser alterado. Assim, a **Recomendação 3.1 foi atendida**.

39. Considerando a ausência de manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 3.2**.

ACHADO 4 – Ausência da publicação no Portal dos programas, projetos, ações, obras e atividades, na área Transparência e prestação de contas.

40. O art. 8º, inciso I, e, da IN TCU n. 84/2020 determina que deverá constar na prestação de contas os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável:

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

[...]

e) os **programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício**; (grifo nosso)

41. Neste sentido, o Anexo I da Instrução Normativa CJF n. 8/2020 (id. 0177103) fixa o prazo inicial de divulgação como sendo “*até final de 2020*” e o prazo de atualização, das informações acima citadas, é “*até o final do 1º trimestre de cada exercício e atualização quando houver alteração*”.

42. Todavia, em consulta ao Portal, na área de Prestação de contas, verificou-se que o *link* acessa uma página que contém dados da gestão orçamentária e financeira, e em nenhum dos itens, é possível obter informações sobre os programas, projetos, ações, obras e atividades.

RECOMENDAÇÕES:

43. À SEG/ SAD:

4.1 Alterar o *link*, na área de Transparência e prestação de contas do Portal, que trata dos programas, projetos, ações, obras e atividades, a fim de que direcione a página que contenha essas informações, com identificação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados em 2020 e 2021 e aqueles referentes ao exercício de 2022.

4.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES

44. A SEG informou (no Despacho 0388258) que:

As informações referentes aos programas, projetos, ações, obras e atividades constam nas páginas que integram o *site* do CJF. Entretanto, para o pleno atendimento da recomendação e cumprimento da Instrução Normativa TCU n. 84/2020 é imprescindível a reformulação da arquitetura da informação do *site*, parte integrante escopo do projeto estratégico [Conheça a Justiça Federal](#), tratado no processo 0000707-13.2021.4.90.8000.

45. A SUOFI informou (no Despacho 0390844) que:

Em atenção ao despacho id. 0388266, especificamente quanto aos achados 4, 5, 6 e 8, relacionados às atividades das unidades vinculadas a esta SUOFI, destaco que foram feitas gestões junto à ASCOM para atualização dos respectivos links, o que foi efetuado, estando as informações atualizadas e os acessos disponíveis no Portal CJF.

Quanto ao Achado 4, cabe esclarecer que as informações apresentadas são de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Obras, cujos links também foram atualizados pela ASCOM.

ANÁLISE DA EQUIPE

46. Considerando as manifestações das Unidades, verificou-se que foram inseridos os *links*, na área de Transparência e prestação de contas do Portal, que direciona para página que contém os projetos estratégicos do CJF, bem como ao conteúdo da Secretaria de Gestão de Obras.

47. Todavia, constatou-se que a página com as informações dos resultados das metas dos objetivos estratégicos está em processo de implementação, bem como não há *link* que direciona a essa página, na área de Transparência e prestação de contas do Portal. Logo, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 4.1**.

48. Considerando a ausência de manifestação das Unidades, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 4.2**.

ACHADO 5 – Informações sobre os repasses e as transferências de recursos financeiros desatualizadas no Portal.

49. O art. 8º, inciso I, f, da [IN TCU n. 84/2020](#) determina que deverá constar na prestação de contas, dentre outras informações, os repasses ou as transferências de recursos financeiros:

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

[...]

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

50. Neste sentido, o inciso II do art. 6º da [Decisão Normativa do TCU n. 198/2022](#), fixa os prazos para atualização das informações de transparência e prestação de contas, dentre eles, dos repasses e transferências de recursos financeiros, que deve ser realizado em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos:

Art. 6º As informações dispostas no inciso I do art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020, divulgadas durante o exercício financeiro, nos termos do inciso I do art. 9º, **deverão ser atualizadas com a periodicidade definida a seguir:**

[...]

II - as informações de que tratam as alíneas "f" e "j" deverão ser atualizadas em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso VI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

51. Todavia, em consulta ao Portal, na área de Prestação de contas, referente ao exercício de 2022, constatou-se que a última atualização publicada ocorreu no dia 11/03/2022, mas, em verificação das informações sobre os repasses ou transferências de recursos financeiros no Siafi Operacional, o último repasse/transferência de recursos financeiros ocorreu em julho de 2022.

RECOMENDAÇÕES:

52. À SAD:

5.1 Atualizar as informações sobre os repasses e as transferências de recursos financeiros, em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos, referente ao exercício de 2022, no Portal e alterar o *link* da área de Transparência e prestação de contas, a fim de que direcione a página que as contenha.

5.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

53. A SUOFI informou (no Despacho 0390844) que:

Em atenção ao despacho id. 0388266, especificamente quanto aos achados 4, 5, 6 e 8, relacionados às atividades das unidades vinculadas a esta SUOFI, destaco que foram feitas gestões junto à ASCOM para atualização dos respectivos links, o que foi efetuado, estando as informações atualizadas e os acessos disponíveis no Portal CJF.

ANÁLISE DA EQUIPE

54. Verificou-se que houve atualização das informações sobre os repasses e as transferências de recursos financeiros, em tempo real, referente ao exercício de 2022, no Portal e o *link* da área de Transparência e prestação de contas direciona a essas informações. Assim, **a Recomendação 5.1 foi atendida**.

55. Considerando a ausência de manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 5.2**.

ACHADO 6 – Ausência de publicação da execução orçamentária e financeira detalhada no Portal, na área Transparência e prestação de contas.

56. O art. 8º, inciso I, g, da [IN TCU n. 84/2020](#) determina que deverá constar na prestação de contas, dentre outras informações, a execução orçamentária e financeira detalhada:

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

[...]

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

57. Nesse sentido, o art. 48, inciso II do § 1º, da [Lei Complementar n. 101/2000](#) prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, a liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (grifo nosso).

58. Ademais, para cumprimento do normativo acima citado, o art. 48-A, inciso I e II, da Lei Complementar n. 101/2000 estabelece que deve ser disponibilizado acesso às seguintes informações, quanto à despesa e à receita:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação **disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:**

I – **quanto à despesa:** todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – **quanto à receita:** o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (grifo nosso)

59. Entretanto, em consulta ao Portal do CJF, a página que deveria apresentar as informações sobre as receitas e despesas apresenta erro, não sendo possível acessá-la.

RECOMENDAÇÕES:

60. À SAD:

6.1 Alterar/corrigir o *link*, na área de Transparência e prestação de contas do Portal, a fim de que redirecione a página que contenha, em tempo real, as informações da execução orçamentária, disponibilizando a execução da despesa, lançamento e recebimento de toda receita, conforme art. 48-A, inciso I e II, da LC n. 101/2000, referente ao exercício de 2022, bem como todas as informações dos exercícios anteriores de 2020 e 2021.

6.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento

tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

61. A SUOFI informou (no Despacho 0390844) que:

Em atenção ao despacho id. 0388266, especificamente quanto aos achados 4, 5, 6 e 8, relacionados às atividades das unidades vinculadas a esta SUOFI, destaco que foram feitas gestões junto à ASCOM para atualização dos respectivos links, o que foi efetuado, estando as informações atualizadas e os acessos disponíveis no Portal CJF.

ANÁLISE DA EQUIPE

62. Verificou-se que houve correção do *link*, na área de Transparência e prestação de contas do Portal, que redirecionou a página que contém, em tempo real, as informações da execução orçamentária, conforme art. 48-A, inciso I e II, da LC n. 101/2000, referente ao exercício de 2022, bem como todas as informações dos exercícios anteriores de 2020 e 2021. Assim, **a Recomendação 6.1 foi atendida.**

63. Considerando a ausência de manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 6.2.**

ACHADO 7 – Ausência da publicação das licitações no Portal, na área Transparência e prestação de contas.

64. O art. 8º, inciso I, h, da [IN TCU n. 84/2020](#) determina que deverá constar na prestação de contas, dentre outras informações, as licitações:

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

[...]

h) **as licitações** realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; (grifo nosso)

65. Entretanto, em consulta ao Portal, na área de Prestação de contas, constata-se que o *link* acessa uma página que contém apenas parte dos processos de licitações realizadas em 2021, visto que constam apenas oito Pregões Eletrônicos - PEs, onde deveria exibir trinta e nove PEs (informação verificada no Portal, na área de Licitações e Contratos).

66. Ademais, não remete às informações referentes às licitações realizadas em 2022. Em consulta à área Licitações e Contratos, verificou-se que já foram publicados os editais de 20 pregões eletrônicos realizados em 2022.

RECOMENDAÇÕES:

67. À SAD:

7.1 Alterar o *link*, na área de Transparência e prestação de contas do Portal das licitações, a fim de que seja redirecionado à página que contenha todos os processos de licitação, referente aos exercícios de 2021 e de 2022.

7.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

68. A SUCOP informou (no Despacho 0388356) que:

[...] registro que as informações atinentes aos conteúdos de Licitações e Contratos são atualizados no Portal da Transparência **em tempo real** e na **periodicidade de ocorrência dos eventos**, a exemplo do editais, de pedidos de esclarecimentos, recursos, homologações e demais atos que englobam o procedimento licitatório e os contratos administrativos, incluindo os termos aditivos, em atenção ao que estabelece o art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.

Ao compulsar o Portal CJF, observo que o link para acesso às informações de Licitações e Contratos **pelo ícone Prestação de Contas (IN TCU n. 84/2020)**, não foi atualizado com mudanças ocorridas no final de 2021. Assim, registro que as informações sobre as licitações estão publicadas no Portal no ícone *licitações*, necessitando de correção do link quando o usuário acessa pelo ícone *prestação de contas*.

Em vista do exposto, **sugiro o envio dos autos à ASCOM** para alterar o caminho a ser percorrido quando o usuário acessar as informações **pelo ícone prestação de contas**, conforme abaixo. [...]

ANÁLISE DA EQUIPE

69. Verificou-se que houve alteração do *link*, na área de Transparência e prestação de contas do Portal das licitações, que redireciona à página que contém todos os seus processos, referente aos exercícios de 2021 e de 2022. Assim, **a Recomendação 7.1 foi atendida.**

70. Considerando a ausência de manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 7.2.**

ACHADO 8 - Ausência de relação dos contratados, com os respectivos valores pagos.

71. O art. 147 da [Lei n. 14.194/2021](#) – LDO determina que os órgãos orçamentários deverão manter atualizada a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, em seus sítios eletrônicos:

Art. 147. Os órgãos orçamentários **manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos**, nos termos do disposto na legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

72. Importante destacar que essa determinação está disposta, nos mesmos termos, nas LDOs anteriores e na atual, no art. 128 da Lei n. 13.898/2019; art. 148 da Lei n. 14.116/2020 e art. 154 da Lei n. 14.436/2022.

73. Entretanto, em consulta ao Portal do CJF, verificou-se que não constam informações acerca dos valores pagos aos contratados.

RECOMENDAÇÕES:

74. À SAD:

8.1 Publicar e manter atualizados a relação dos contratados, com respectivos valores pagos nos últimos três anos, em conjunto com a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, no Portal do CJF.

8.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

75. A SUOFI informou (no Despacho 0390844) que:

Em atenção ao despacho id. 0388266, especificamente quanto aos achados 4, 5, 6 e 8, relacionados às atividades das unidades vinculadas a esta SUOFI, destaco que foram feitas gestões junto à ASCOM para atualização dos respectivos links, o que foi efetuado, estando as informações atualizadas e os acessos disponíveis no Portal CJF.

ANÁLISE DA EQUIPE

76. Verificou-se que houve a publicação da relação dos contratados, com respectivos valores pagos nos últimos três anos, no Portal do CJF. Assim, **a**

Recomendação 8.1 foi atendida.

77. Considerando a ausência de manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 8.2.**

ACHADO 9 - Inconsistência nas informações do detalhamento da folha de pessoal no Portal, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

78. O art. 3º, inciso VI, da [Resolução CNJ n. 102/2009](#) e o art. 6º, inciso VII, alínea 'd', da [Resolução CNJ n. 215/2015](#) determinam que deverão constar no sítio eletrônico dos órgãos, dentre outros valores pagos da folha de pagamento de pessoal, os relativos a Vantagens Eventuais.

79. O inciso VI do § 2º do inciso VI do art. 3º da Resolução CNJ n. 102/2009 estabelece quais valores são considerados Vantagens Eventuais:

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, os órgãos referidos no caput do art. 1º publicarão, nos respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça:

[...]

VI – as remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços, na forma do Anexo VIII.

[...]

§ 2º - Para os fins do inciso VI deste artigo, **considera-se:**

VI - **Vantagens Eventuais: abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição e pagamentos retroativos;** (grifo nosso).

80. Além disso, o art. 8º, inciso I, alínea i, da [IN TCU n. 84/2020](#) estabelece que deverão constar, na prestação de contas dos órgãos, todos os valores pagos na folha de pagamento:

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e **outras vantagens pecuniárias**, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; (grifo nosso).

81. Entretanto, em consulta às informações de detalhamento da folha de pagamento de pessoal, verificou-se que todos os valores pagos a título de **Vantagens Eventuais**, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, estão zerados.

82. Ademais, conforme composição de valores, publicada no Portal do CJF, essas vantagens compõem-se de *“abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos, além de outras desta natureza”* (redação dada pelo anexo I da Resolução CNJ n. 215/2015).

83. Logo, observa-se que os valores pagos a título de Vantagens Eventuais foram omitidos no detalhamento da folha de pessoal, publicados no Portal do CJF, nos exercícios financeiros citados.

RECOMENDAÇÕES:

84. À SGP:

9.1 Corrigir os valores de “Vantagens Eventuais” pagos, no detalhamento da folha de pagamento de pessoal, de maneira individualizada, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, no Portal do CJF.

9.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

85. A SUPAG informou (no Despacho 0391408) que:

2. Ao analisar as informações publicadas e comparar com a folha de pagamento, verificamos que algumas rubricas não estavam parametrizadas nas respectivas bases do Relatório de Transparência.

3. Assim, foi elaborado um relatório com as rubricas utilizadas no SGRH neste ano de 2022 e feita a classificação nas bases utilizadas para o Portal da Transparência. Em seguida, atualizamos as bases com as rubricas que não estavam sendo consideradas para o referido relatório. No entanto, duas bases (vantagens eventuais e descontos diversos) tem limite de rubricas no SGRH, não sendo possível incluir todas as rubricas desses grupos.

4. Para isso, foi aberto o chamado nº 5417433, junto à Secretaria de Tecnologia de Informação - STI, para realizar a alteração do SGRH, para que possamos dar continuidade na atualização das rubricas e, em seguida, realizar as conferências dos relatórios por amostragem, para republicá-los no Portal de Transparência.

ANÁLISE DA EQUIPE

86. Considerando a manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém as Recomendações 9.1 e 9.2.**

ACHADO 10 - Inconsistência nas informações da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) publicada no Portal.

87. O art. 6º, inciso VII, alínea 'b', da [Resolução CNJ n. 215/2015](#) determina que deve constar, no sítio eletrônico dos órgãos, “a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança ocupadas”.

88. Entretanto, em consulta às informações da TLP, atualizada em 06/09/2022, foram encontradas as seguintes inconsistências:

a) as informações dos ocupantes dos seguintes cargos: Presidência e Secretaria-Geral, estão desatualizadas;

b) ausência do órgão de origem do servidor de matrícula n. 216;

c) ausência do cargo efetivo ocupado pela servidora de matrícula n. 988;

d) dois servidores ocupando a mesma matrícula (n. 457), assim como ocorre com a matrícula n. 770;

e) os servidores de matrículas ns. 1044 e 1045, constantes no SGRH, estão com os números de suas matrículas antigas, respectivamente, ns. 848 e 743, na TLP;

f) a matrícula n. 1046 não corresponde às informações do cadastro do servidor no SGRH.

89. A Equipe de Auditoria adotou como parte da metodologia a análise amostral (70% da população total), de modo que os elementos listados neste achado, não esgotam a possibilidade de outras ocorrências.

RECOMENDAÇÕES:

90. À SGP:

10.1 Alterar/insérer as informações: dos ocupantes dos cargos da Presidência e da Secretaria-Geral; dos dados contidos nas matrículas ns. 216 e 988, bem como corrigir os números das matrículas ns. 457, 770, 743, 848 e 1046, na Tabela de Lotação de Pessoal e fazer a publicação correta no Portal.

10.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

91. A SEPROV informou (no Despacho 0390365) que:

[...] as inconsistências nas informações da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), ACHADO 10, foram devidamente corrigidas e publicadas no [Portal da Transparência](#) do dia 28 de setembro de 2022.

Esclareço que as informações publicadas no Portal da Transparência são feitas de forma manual e que esta Subsecretaria solicitou à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), no processo n. 0003577-44.2020.4.90.8000, a automatização da elaboração das tabelas referentes às informações sobre pessoal, a fim de minimizar as possíveis inconsistências e adotar mecanismos mais efetivos de trabalho. Ocorre que a demanda está suspensa pela STI em virtude da execução dos projetos e-Social e Sistema Eletrônico de Recursos Humanos (SERH).

ANÁLISE DA EQUIPE

92. Verificou-se que foram realizados os ajustes necessários das informações constantes na Tabela de Lotação de Pessoal (TLP). Assim, a **Recomendação 10.1 foi atendida.**

93. Considerando a manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 10.2.**

ACHADO 11 – O atalho do link “Ir para a busca” disponível no layout do Portal não direciona o usuário para a ferramenta de busca.

94. O art. 8º, §3º, I, da [Lei n. 12.527/2011](#) determina que o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Desse modo, a ferramenta de pesquisa precisa ser eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, **atender, entre outros, aos seguintes requisitos:**

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; (grifo nosso).

95. Entretanto, em análise no Portal do CJF, verificou-se que o link “Ir para a busca” direciona o usuário para a ferramenta de busca, apenas, na página inicial do Portal. Logo, não é possível acessar essa ferramenta em outras páginas, embora o link exista no layout.

RECOMENDAÇÕES:

96. À STI:

11.1 Corrigir o link “Ir para a busca” no layout do Portal do CJF, a fim de direcionar o usuário para a ferramenta de busca, em todas as páginas.

11.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

97. A STI informou (no Despacho 0388888):

Em atenção aos achados documentados no Relatório da auditoria em comentário (id.0382428), especificamente em relação ao **ACHADO 11 – O atalho do link “Ir para a busca” disponível no layout do Portal não direciona o usuário para a ferramenta de busca –**, entende esta Secretaria que providências de cunho técnico deverão ser conduzidas pela STI, eventualmente com apoio da ASCOM, para avaliação e superação da questão suscitada.

98. Nesse sentido, a ASCOM corroborou com a informação da STI (no Despacho 0389741):

Em atenção ao ACHADO 11 – O atalho do link “Ir para a busca” disponível no layout do Portal não direciona o usuário para a ferramenta de busca - cuja recomendação de correção é dirigida à Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial do CJF, esta unidade corrobora o Despacho STI (id 0388888), ressaltando que, em razão da natureza técnica da questão, a retificação deste problema extrapola as atribuições e o âmbito de competência da ASCOM.

99. Dessa forma, a STI informou (no Despacho 0393128) que:

[...] bem como considerando a prévia manifestação desta Secretaria (id.0388888), informa-se que foi solucionada a questão da disponibilidade do link de busca das páginas do Portal do CJF disponibilizado na internet.

ANÁLISE DA EQUIPE

100. Verificou-se que o link “Ir para a busca” no layout do Portal do CJF direciona o usuário para a ferramenta de busca, em todas as páginas. Assim, a **Recomendação 11.1 foi atendida.**

101. Considerando a ausência de manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 11.2.**

ACHADO 12 – Ausência dos resultados de pesquisas de satisfação aplicadas periodicamente junto aos usuários de seus serviços no Portal.

102. O art. 23, §§ 1º e 2º da [Lei n. 13.460/2017](#) determina que deverá ser publicado, anualmente, no sítio do órgão, os resultados de pesquisas de satisfação aplicadas periodicamente junto aos usuários de seus serviços, a fim de assegurar a efetiva participação dos usuários na avaliação dos serviços públicos, identificar lacunas, deficiências, reorientar e ajustar a prestação dos serviços:

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário. (grifo nosso).

103. No entanto, em consulta ao Portal do CJF, verificou-se que não constam os resultados de pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários de seus serviços, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

RECOMENDAÇÕES:

104. À SEG:

12.1 Inserir no Portal do CJF os resultados das últimas pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários de seus serviços.

12.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento

tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

105. A SEG informou (no Despacho 0388258) que:

A Secretaria implementou a apresentação dos resultados da Pesquisa de Satisfação dos Usuários dos Serviços de CJF por meio de painel interativo, conforme se pode verificar no link: [Painel](#).

ANÁLISE DA EQUIPE

106. Verificou-se que houve a publicação no Portal do CJF dos resultados das últimas pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários de seus serviços. Assim, **a Recomendação 12.1 foi atendida.**

107. Considerando a ausência de manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 12.2.**

ACHADO 13 – Ausência da publicação no Portal de rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses e rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, na área de Transparência.

108. O art. 30, incisos I e II, da [Lei n. 12.527/2011](#), bem como os incisos I e II do art. 41 da [Resolução CNJ n. 215/2015](#) determinam que deverá ser publicado, anualmente, no Portal, o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura:

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade **publicará, anualmente, em sítio** à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; (grifo nosso)

109. Em consulta ao Portal, verificou-se que não é possível localizar a informação, que trate do atendimento ao art. 30, incisos I e II, da Lei n. 12.527/2011, nem mesmo utilizando a ferramenta de pesquisa. No entanto, esta informação está consignada, apenas, na página da Ouvidoria do Conselho, sem nenhum destaque e não apresenta dados referente ao exercício de 2021.

RECOMENDAÇÕES:

110. À Ouvidoria:

13.1 Inserir, na área de Transparência do Portal, as informações, de forma destacada, relativas ao cumprimento do art. 30, incisos I e II, da Lei n. 12.527/2011, referente ao exercício de 2021.

13.2 Identificar as possíveis causas, bem como adotar mecanismos efetivos de controle para a correta disponibilização, atualização e cumprimento tempestivo dos normativos de Transparência e prestação de contas, incluindo as respectivas medidas e evidências no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

111. A SG informou (no Despacho 0391080) que:

13.1 - Foram inseridas, na área "Transparência e Prestação de Contas", as informações, de forma destacada, sobre o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, bem como o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses e rol de documentos que tenham sido desclassificados, em cumprimento ao art. 30, I e II, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme se verifica por meio do link: <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/rol-de-informacoes-classificadas-e-desclassificadas>

Ademais, foi inserido link de acesso às referidas informações na página da Ouvidoria (<https://www.cjf.jus.br/cjf/menu/ouvidoria-cjf>)

13.2 - Esta Secretaria irá incluir, na rotina de trabalho do Gabinete e Ouvidoria, o acompanhamento da publicação e atualização das informações relativas à Transparência e de Prestação de Contas no Portal do CJF, com vistas ao atendimento ao requerido no art. 30, incisos I e II, da Lei n. 12.527/2011.

ANÁLISE DA EQUIPE

112. Verificou-se que foram inseridas no Portal do CJF, as informações, de forma destacada, relativas ao cumprimento do art. 30, inciso I e II, da Lei n. 12.527/2011, referente ao exercício de 2021. Assim, **a Recomendação 13.1 foi atendida.**

113. Considerando a manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria **mantém a Recomendação 13.2.**

III – CONCLUSÃO

114. O presente Relatório Final de Auditoria está baseado na [Resolução CNJ n. 309/2020](#), art. 51, e na [Resolução CJF n. 677/2020](#), art. 92, os quais preceituam que, *“para cada auditoria realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, contendo os resultados dos exames, com base em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições”*. Ainda, conforme previsto no art. 55, § 1º da Resolução CNJ n. 309/2020, bem como no §1º do art. 96 da Resolução CJF n. 677/2020 *“a unidade de auditoria interna deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria”*.

115. Verificou-se que as Unidades atenderam as Recomendações 1.1, 2.1, 3.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1, 10.1, 11.1, 12.1 e 13.1, já as Recomendações 1.2, 2.2, 3.2, 4.1, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.1, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2 e 13.2 foram **mantidas**, as quais terão seu efetivo cumprimento avaliado posteriormente em auditorias contínuas anuais, para fins de verificação da eficácia dos controles internos implementados, conforme determina a Resolução CJF n. 677/2020, em seu art. 46:

Art. 46. A atuação da unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o **exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.**

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do Conselho da Justiça Federal ou do Tribunal Regional Federal, pelo Presidente do Conselho ou do Tribunal ou pelo diretor do foro da Seção Judiciária. (grifo nosso)

116. Ressalta-se que as Unidades deverão vincular os processos abertos no SEI para o atendimento das recomendações desta Auditoria ao processo SEI n. 0001720-61.2022.4.90.8000.

117. Por fim, registre-se que esta Auditoria será incluída anualmente nos futuros Planos Anuais de Auditoria – PAA, devido às constantes alterações nos normativos e necessidade de atualização permanente das informações a serem publicadas no Portal.

Membros da Equipe

Ellen Cristina Boaventura

Rafaella Peres dos Santos

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Auditora Responsável

Daniel Martins Ferreira
Supervisor da Equipe

[1] Art. 22. A atuação da unidade de auditoria interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.


[2] Art. 46. A atuação da unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

 Autenticado eletronicamente por **Daniel Martins Ferreira, Secretário(a) - Secretaria de Auditoria Interna**, em 03/11/2022, às 17:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 Autenticado eletronicamente por **Rafaella Peres dos Santos, Chefe - Seção de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas**, em 03/11/2022, às 17:16, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 Autenticado eletronicamente por **Angelita da Mota Ayres Rodrigues, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão**, em 03/11/2022, às 18:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 Autenticado eletronicamente por **Ellen Cristina Boaventura, Assistente III - Seção de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas**, em 03/11/2022, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0399082** e o código CRC **D9145996**.